



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
 Rua Professor Nascimento Morais, s/nº - Centro, Humberto de Campos - MA  
 CNPJ: 06.222.616/0001-93  
 E-mail: assistenciasocialhc@gmail.com

**CONTRATO Nº 073/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 065/2017**  
**PROCESSO ADM. N.º 104/2017**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA POSTO E EMPREENDIMENTOS PARQUE NACIONAL LTDA – ME, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS – MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob 06.222.616/0001-93, situada a Praça Dr.º Leônicio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos – MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizada Rua Professor Nascimento Morais, s/nº - Centro, Humberto de Campos - MA, neste ato, representada por Walmíria da Conceição Cruz Mendes, Secretária Municipal de Assistência Social, Brasileira, Assistente Social, portadora do RG. N.º 1.430.486 e CPF. 488.488.083-87, residente à Rua 01, quadra 02, casa 20, Condomínio Irineu Fonseca, Centro, Humberto de Campos – MA, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **Posto e Empreendimentos Parque Nacional LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 10.800.170/0002-95, localizado à Rua Professor Nascimento Moraes, 900, Centro, Humberto de Campos – MA., neste ato representada pelo(a) senhor(a) Jorim Wanderley Ithamar, inscrito no CPF sob o número 585.583.904-44 e cédula de identidade número 930889 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **aquisição de combustível a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) PREGÃO PRESENCIAL SRP que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

LOTE 01 - COMBUSTÍVEL						
Cod.	Itens	COTA	Unid.	Quant	V. Unit	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	PRINCIPAL	LITRO	5.000	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM	PRINCIPAL	LITRO	20.000	R\$ 3,31	R\$ 66.200,00
5	ÓLEO DIESEL S10	PRINCIPAL	LITRO	20.000	R\$ 3,43	R\$ 68.600,00
<b>TOTAL LOTE 01</b>						<b>R\$ 154.800,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO:** O período de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2018, iniciando na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:** Não será exigida para esta contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:** A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

**ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**NOME DO GESTOR:** Walmíria da Conceição Cruz Mendes.

**FISCAL:** Jozenilde dos Santos da Silva

**CPF/MATRICULA:** 846.985.863-72/0210

**FISCAL:** Lirgia da Solidade Santos Santos

**CPF/MATRICULA:** 016826403-83/0241

4.2. Por parte da **CONTRATADA**:

**NOME DO GESTOR:** Jorim Wanderley Ithamar;



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Professor Nascimento Moraes, s/nº - Centro, Humberto de Campos - MA  
CNPJ: 06.222.616/0001-93  
E-mail: assistenciasocialhc@gmail.com

**ENDEREÇO:** Rua Professor Nascimento Moraes, 900, Centro, Humberto de Campos – MA.;  
**CPF:** 585.583.904-44.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais) para o período da contratação.

§ 1.º - Nos preços estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega do material, mediante apresentação de documentos fiscais válidos, após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias.

6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

6.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não realizado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.2.6. O CNPJ, que deverá constar nos documentos fiscais apresentados, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
 Rua Professor Nascimento Morais, s/nº - Centro, Humberto de Campos - MA  
 CNPJ: 06.222.616/0001-93  
 E-mail: assistenciasocialhc@gmail.com

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.6 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no(a) **Banco do Brasil** Agência nº: **0020-5** e conta nº: **66319-0**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 8.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução do fornecimento;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.665/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Professor Nascimento Moraes, s/nº - Centro, Humberto de Campos - MA  
CNPJ: 06.222.616/0001-93  
E-mail: assistenciasocialhc@gmail.com

- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

*Rubrica*  
*RP*



Fls. 226v  
mw

Rubrica



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Professor Nascimento Moraes, s/nº - Centro, Humberto de Campos - MA  
CNPJ: 06.222.616/0001-93  
E-mail: assistenciasocialhc@gmail.com


12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Humberto de Campos – MA, 07 de março de 2018.

  
**Walmíria da Conceição Cruz Mendes**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
**Posto e Empreendimentos Parque Nacional LTDA –**  
**ME**  
Jorim Wanderley Ithamar  
**CONTRATADA**

**Testemunha 1:**

Nome: Francisco de Paula da S.  
CPF: 837.169.173-49

**Testemunha 2:**

Nome: JADSON CARLOS DOS SANTOS DA SILVA  
CPF: 011.751.763-11